

Diário da República, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

1.º

A) Sinais de perigo

A12ª e A12º —

deve ler-se:

1.º

A) Sinais de perigo

A12ª a A12º —

e onde se lê:

5.º

A)

b) [...], completado com um sinal de modelo 1 [...]

deve ler-se:

5.º

A)

b) [...], completado com um painel de modelo 1 [...]

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico					
01	03				05 — Ministério do Plano e Coordenação Económica			
					Gabinete do Ministro			
					Gabinete para a Cooperação Económica Externa			
			44.00		Outras despesas correntes:			
		1.01.0	44.09		Diversas	—\$—	800 000\$00	(a)
			71.00		Outras despesas de capital:			
			71.09		Diversas	800 000\$00	—\$—	(a)
					1 — Secretaria de Estado do Planeamento			
07	01				Gabinete do Secretário de Estado			
					Gabinete			
			44.00		Outras despesas correntes:			
		1.01.0	44.09		Diversas:			
		8.01.0	44.09	a)	Grupo de Fomento da Substituição de Importações	—\$—	100 000\$00	(b)
			71.00		Outras despesas de capital:			
		1.01.0	71.09		Diversas:			
		8.01.0	71.09	a)	Grupo de Fomento da Substituição de Importações	100 000\$00	—\$—	(b)

Códigos				Alínea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico					
08					Departamento Central do Planeamento			
		1.01.0	01.02 38.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	544 500\$00	(c)
		5.01.0	38.00	2	Transferências — Sector público: Subsídios aos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	544 500\$00	—\$—	(c)
09					Instituto Nacional de Estatística			
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	750 000\$00	(d)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	750 000\$00	—\$—	(d)
					2 — Secretaria de Estado da Coordenação Económica			
10					Gabinete do Secretário de Estado			
	01				Gabinete			
		1.01.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	160 000\$00	—\$—	(a)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200 000\$00	—\$—	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	1 500 000\$00	—\$—	(a)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas	—\$—	4 360 000\$00	(a)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 500 000\$00	—\$—	(a)
50					Investimentos do Plano			
	16				Informação científica e técnica			
	01				Instituto Nacional de Estatística Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica			
			44.00		Outras despesas correntes:			
		1.01.0	44.09		Diversas	—\$—	1 050 000\$00	(e)
			71.00		Outras despesas de capital:			
			71.09		Diversas	1 050 000\$00	—\$—	(e)
						7 604 500\$00	7 604 500\$00	

(a) Despacho de 29 de Novembro de 1977.

(b) Despacho de 30 de Novembro de 1977.

(c) Despacho de 19 de Dezembro de 1977.

(d) Despacho de 16 de Dezembro de 1977.

(e) Despacho de 30 de Dezembro de 1977.

2.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1977. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Decreto-Lei n.º 60/78

de 3 de Abril

Considerando as razões apresentadas pelos estabelecimentos de crédito no sentido de se lhes tornar difícil, se não impossível, passar, de imediato, a outorgar escrituras nos cartórios notariais, prática a que conduz

o novo regime de saídas dos notários em serviço consignado no artigo 23.º da Tabela de Emolumentos do Notariado, anexa ao Decreto-Lei n.º 31/78, de 9 de Fevereiro;

Considerando que desse facto resultaria drástica redução nas operações de crédito, com especial incidência no crédito para habitação;

Considerando a quase total paralisação que daí adviria para o comércio jurídico, com os correspondentes reflexos económicos e sociais;

Considerando que os estabelecimentos de crédito necessitam de certo lapso de tempo para organizar